



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1953/17  
PLCE N° 010/17

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 06/02/2018.

*(Assinatura)*  
Secretaria

## EMENDA À REDAÇÃO FINAL

**Altera os limites da Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição e altera o Anexo 1.1, o *caput* do art. 74-A e os incs. I, II, III, IV, *caput* e als. *a*, *b* e *c*, e V do parágrafo único do art. 74-A e inclui als. *d* no inc. IV e *a* e *b* no inc. V do parágrafo único do art. 74-A, todos na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre –, e alterações posteriores.**

### I – Altere-se a ementa do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Altera os limites da Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição e altera o Anexo 1.1, o *caput* do art. 74-A e os incs. I, II, III, IV, *caput* e als. *a*, *b* e *c*, e V do parágrafo único do art. 74-A e inclui als. *d* no inc. IV e *a* e *b* no inc. V do parágrafo único do art. 74-A, todos na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre –, e alterações posteriores.”

### II – Altere-se o art. 1º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 1º Em razão de incorporação de terreno lindeiro, ficam alterados os limites da Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição, localizado na Subunidade 6 da Unidade de Estruturação Urbana 72 da Macrozona 3, conforme o Anexo desta Lei Complementar.”

### III – Rearticule-se parte do art. 1º do Projeto em epígrafe, alterado pela Emenda nº 1, para art. 3º da Redação Final, conforme segue:

“Art. 3º No art. 74-A da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o *caput* do artigo e os incs. I, II, III, IV, *caput* e als. *a*, *b* e *c*, e V do parágrafo único, e ficam incluídas als. *d* no inc. IV e *a* e *b* no inc. V do parágrafo único, conforme segue:

‘Art. 74-A. Fica instituída Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição, localizado na Subunidade 6 da Unidade de Estruturação Urbana 72 da Macrozona 3, cujos limites constam no Anexo 1.1 desta Lei Complementar.

*(Assinaturas)*



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1953/17  
PLCE N° 010/17  
Fl. 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 06/02/2018.

Secretaria

## EMENDA À REDAÇÃO FINAL

Parágrafo único. ....

I – densidade bruta: código 41;

II – regime de atividades e atividades subsidiárias: hospital;

III – índice de aproveitamento (IA): 3,0 (três vírgula zero) – código 41 – acrescido de 30% (trinta por cento), conforme o § 5º do art. 107 desta Lei Complementar;

IV – regime volumétrico:

a) altura na divisa: 12,5m (doze vírgula cinco metros);

b) altura máxima: 45m (quarenta e cinco metros);

c) altura da base na Rua Umbu: 7m (sete metros); e

d) taxa de ocupação (TO): 75% (setenta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) – base –;

V – padrões para guarda de veículos: 1 (uma) vaga para cada 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados) de área computável construída a partir de 31 de dezembro de 2015, observadas as seguintes disposições:

a) as vagas serão atendidas de acordo com o art. 125 desta Lei Complementar, a partir de 31 de dezembro de 2025; e

b) isenção do cumprimento do § 5º do art. 124 desta Lei Complementar;

.....' (NR)"

IV – Rearticule-se o art. 3º do Projeto em epígrafe para art. 4º da Redação Final.

## JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLCE nº 010/17 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 21 de dezembro de 2017.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1953/17  
PLCE N° 010/17

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 06 / 02 / 2018.   
Secretaria.

### REDAÇÃO FINAL

**Altera os limites da Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição e altera o Anexo 1.1, o *caput* do art. 74-A e os incs. I, II, III, IV, *caput* e als. *a*, *b* e *c*, e V do parágrafo único do art. 74-A e inclui als. *d* no inc. IV e *a* e *b* no inc. V do parágrafo único do art. 74-A, todos na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre –, e alterações posteriores.**

**Art. 1º** Em razão de incorporação de terreno lindeiro, ficam alterados os limites da Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição, localizado na Subunidade 6 da Unidade de Estruturação Urbana 72 da Macrozona 3, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 3º** No art. 74-A da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o *caput* do artigo e os incs. I, II, III, IV, *caput* e als. *a*, *b* e *c*, e V do parágrafo único, e ficam incluídas als. *d* no inc. IV e *a* e *b* no inc. V do parágrafo único, conforme segue:

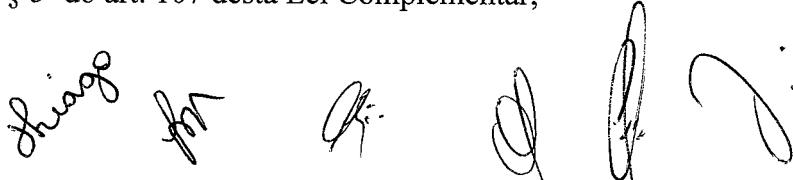
“Art. 74-A. Fica instituída Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição, localizado na Subunidade 6 da Unidade de Estruturação Urbana 72 da Macrozona 3, cujos limites constam no Anexo 1.1 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. ....

I – densidade bruta: código 41;

II – regime de atividades e atividades subsidiárias: hospital;

III – índice de aproveitamento (IA): 3,0 (três vírgula zero) – código 41 – acrescido de 30% (trinta por cento), conforme o § 5º do art. 107 desta Lei Complementar;





# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1953/17  
PLCE N° 010/17  
Fl. 02

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Approved on 06/02/2018.   
Secretary.

### REDAÇÃO FINAL

#### IV – regime volumétrico:

- a) altura na divisa: 12,5m (doze vírgula cinco metros);
- b) altura máxima: 45m (quarenta e cinco metros);
- c) altura da base na Rua Umbu: 7m (sete metros); e
- d) taxa de ocupação (TO): 75% (setenta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) – base –;

V – padrões para guarda de veículos: 1 (uma) vaga para cada 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados) de área computável construída a partir de 31 de dezembro de 2015, observadas as seguintes disposições:

- a) as vagas serão atendidas de acordo com o art. 125 desta Lei Complementar, a partir de 31 de dezembro de 2025; e
- b) isenção do cumprimento do § 5º do art. 124 desta Lei Complementar;

..... ” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1953/17  
PLCE N° 010/17  
Fl. 03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

provado em 06/02/2018. *(H)*  
Secretário

## REDAÇÃO FINAL

### ANEXO

